



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
 Consultoria Jurídica

1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 028/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A PROCURADORIA MUNICIPAL DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/RECIFE, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Marcel da Silva Lima** (nos Termos da Portaria nº 01, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022), com interveniência do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Desembargador **ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES**, do outro lado, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Carlos Porto Carreiro, nº. 156, Derby, Recife/PE, CEP: 50.070-090, representado neste ato pelo Secretário Executivo de Defesa do Consumidor, **PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE**, doravante denominado **PROCON-RECIFE**, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 028/2020-TJPE, nos termos do art. 241 da Constituição, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 00002946-16.2022.8.17.8017**, que tem como objeto possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz por meio de métodos adequados de solução de conflitos em atuação processual administrativa no âmbito do PROCON-RECIFE, atendendo assim a política nacional das relações de consumo prevista no art. 4º, da Lei nº. 8.078 de 90, bem como promover a homologação judicial de acordos celebrados nas unidades do PROCON-RECIFE, através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC do Recife, unidade integrante do NUPEMEC, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula 12.1 do Convênio ora aditado, por 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 25/08/2022.
2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

082/2022




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Consultoria Jurídica

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 04 de abril de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Sr. Marcel da Silva Lima
Diretor Geral


NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS – NUPEMEC
ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES
Desembargador


PROCON - RECIFE
PABLO BISMACK OLIVEIRA LEITE
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor

TESTEMUNHAS:

1) Kimello Rocha 107602816492/9063673 (CPF e RG)

2) João Augusto Frazão Kruze (CPF e RG)

648.957.399-91
3405301 551/25